

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA DO EXERCÍCIO E DO ESPORTE

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º - A Associação Paulista de Medicina do Exercício e do Esporte, também designada por SPAMDE assim denominada por resolução da Assembléia Geral realizada em 17 de outubro de 2012, constituída em 07 de setembro de 1942 sob a denominação de Sociedade de Medicina Aplicada à Educação Física de São Paulo, tendo seu nome alterado para Sociedade Paulista de Medicina Desportiva, conforme Assembléia Geral Realizada em 08 de Junho de 1976, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e terá duração por tempo indeterminado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica como 49.923.915-0001/68, com sede e foro jurídico no município de São Paulo, Estado de São Paulo na Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 278 – 8º andar – Centro – CEP 01318-000 e exercerá suas atividades dentro dos limites do estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Associação Paulista de Medicina do Exercício e do Esporte, aqui designada pela SPAMDE, como é conhecida desde a Assembléia Geral de 08 de junho de 1976 e tem como finalidade o estudo e a divulgação de questões de Medicina relacionadas com a educação física, o exercício, o lazer e os esportes em todas as modalidades e graus e pugnará pela defesa dos interesses gerais de seus associados de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 3º - A SPAMDE é uma instituição considerada de Utilidade Pública por lei estadual número 942 de 24 de janeiro de 1951, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de Janeiro de 1951.

Artigo 4º - A SPAMDE teve seu primeiro estatuto aprovado em 07 de setembro de 1942 e publicado no Diário Oficial numero 252 de Dezembro de 1942, consolidado em 26 de Dezembro de 1972, registrado sob numero 1434500 no 4º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (Cartório Medeiros) em 19 de Janeiro de 1973, reformulado e aprovado em Assembléia Geral convocada para tal fim em 29 de maio de 1976 e reformulado pelo presente estatuto em Assembléia Geral convocada para tal fim em 17 de outubro de 2012.

Artigo 5º - A SPAMDE não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a SPAMDE atenderá a observância dos princípios da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, interna ou externamente.

Artigo 7º - A SPAMDE terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 8º - A fim de cumprir sua finalidade, a SPAMDE poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais reger-se-ão pelas disposições estatutárias e pelo Regimento Interno.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

18 NOV 2015
REGISTRO
PESOAS JURÍDICAS
SISTEMA DE REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS

345763

Artigo 9º - A SPAMDE é filiada à Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte, mantendo cordiais relações com as Associações Estaduais de Medicina do Exercício e do Esporte, com as Associações oficiais relacionadas com suas finalidades, com as quais poderá estabelecer convênios de seu interesse.

Artigo 10º - A SPAMDE poderá assessorar, quando solicitada, as Coordenações dos Cursos de Residência Médica em Medicina do Exercício e do Esporte existentes no estado de São Paulo.

Artigo 11º - Fica estabelecido que a SPAMDE manterá Convenio com a Associação Paulista de Medicina, indicando a Diretoria do Departamento de Medicina do Exercício e do Esporte da Associação Paulista de Medicina, quando da relação das Diretorias dos Departamentos Científicos, de acordo com o Estatuto da Associação Paulista de Medicina.

Artigo 12º - A SPAMDE manterá estreito relacionamento com o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, indicando, quando solicitado, membros para a constituição da Câmara Técnica de Medicina do Exercício e do Esporte do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

CAPITULO II – DOS SÍMBOLOS

Artigo 13º - Conforme aprovado em Assembléia Geral realizada em 08 de junho de 1976, a SPAMDE será representada por um distintivo que consta de três circunferências concêntricas, como moldura, contendo a um quarto da altura do diâmetro vertical uma linha dupla horizontal que serve como base para os cinco elos olímpicos nas cores verde, vermelho, amarelo e azul, tendo ao centro, por sobreposição uma cobra enrolada ao caduceu. Internamente à moldura, acompanhando a sua curvatura, acima da base horizontal, consta a inscrição em letras maiúsculas: "ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA DO EXERCICIO E DO ESPORTE". Internamente à moldura, acompanhando a sua curvatura, abaixo da linha horizontal, consta a inscrição em letras maiúsculas : "SÃO PAULO – BRASIL". Abaixo da base horizontal, centrada, a inscrição: "1942". Com exceção das cores dos elos olímpicos, o restante do símbolo será de cor preta em fundo branco.

Parágrafo 1º - Em impressos poderá ser utilizado o símbolo em uma só cor, de preferência a preta.

Parágrafo 2º - Quando for necessária a representação da SPAMDE por uma bandeira, uma flâmula ou banner, esta será de cor branca com o distintivo ao centro, de acordo com o disposto no Artigo e Parágrafo 1º.

Artigo 14º - A partir da Assembléia Geral de 17 de outubro de 2012, a SPAMDE poderá também ser representada pela imagem do Discóbolo de Myron de Eleuterias, escultor grego que por volta de 455 a.C esculpiu em mármore uma imagem de um atleta se preparando para arremessar um disco de pedra, conforme se utiliza nas provas atuais de arremesso de disco em Atletismo. A imagem consta de um atleta com o tronco fletido e rodado para a direita, com os membros inferiores em atitude de semi-flexão, com o pé direito totalmente apoiado no solo e com a ponta do pé esquerdo apoiada no solo, mais atrás em relação ao pé direito, com a mão esquerda apoiada na região lateral do joelho direito e o membro superior direito elevado acima horizontal, em posição de arremesso, porém ao invés de estar segurando um disco, está segurando o

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

mapa do estado de São Paulo, tendo abaixo a inscrição em letras maiúsculas "SPAMDE".

Parágrafo 1º - O Discóbolo será sempre impresso na cor verde, cor que simboliza a Medicina, representada pela pedra esmeralda.

Parágrafo 2º - Quando for necessária a representação da SPAMDE por uma bandeira, uma flâmula ou um banner, esta será de cor branca com o distintivo ao centro, de acordo com o disposto no Artigo 11 e parágrafo 1º.

CAPITULO III – ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Artigo 15 – A SPAMDE é constituída por numero ilimitado de associados nas seguintes categorias de associados: Efetivos, Provisórios, Honorários, Eméritos e Correspondentes.

Parágrafo 1º - São considerados Associados Efetivos aqueles que, sendo médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, provar ser possuidores do Título de Especialista em Medicina do Exercício e do Esporte, emitido pela Associação Médica Brasileira através da Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 2º - São Considerados Associados Provisórios aqueles que, sendo médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, provarem ter cursado e sido aprovados em Cursos de Extensão Universitária em Medicina do Exercício e do Esporte, em estabelecimento oficial ou oficializado e reconhecidos pela SPAMDE ou pela Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte, ou médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e cursando ou aprovados em curso de Residência Médica em Medicina do Exercício e do Esporte em estabelecimento existente no Estado de São Paulo, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, porém não sendo possuidores de Titulo de Especialista em Medicina do Exercício e do Esporte.

Parágrafo 3º - São considerados Associados Honorários aqueles que, sendo médicos regularmente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e possuidores do Título de Especialista em Medicina do Exercício e do Esporte, tenham prestado bons serviços às causas defendidas pela SPAMDE.

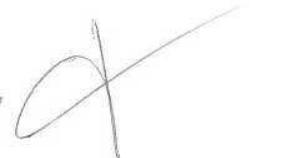
Parágrafo 4º - São Considerados Associados Eméritos aqueles que permanecerem continuadamente por trinta anos no quadro social da SPAMDE.

Parágrafo 5º - São Considerados Associados Correspondentes aqueles que, em sendo médicos, mostrar interesse pela Medicina do Exercício e do Esporte e que residam fora dos limites do Estado de São Paulo.

SEÇÃO II – DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 16 – A admissão de novos associados nas categorias de associados efetivo, provisório e correspondente far-se-á mediante apresentação feita por um associado da SPAMDE.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



Parágrafo 1º - Compete à Diretoria a aprovação dos Associados Efetivos, Provisórios, Eméritos e Correspondentes.

Parágrafo 2º - Compete à Assembléia Geral a aprovação dos Associados Honorários.

Artigo 17 – Os associados da SPAMDE são automaticamente associados da Sociedade Brasileira do Exercício e do Esporte.

SEÇÃO III – DAS CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 18 – Cabe aos associados Efetivos, Provisórios, Honorários e Eméritos pagar as anuidades fixadas pela Diretoria da Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte, incluindo a cota-partes da SPAMDE.

Parágrafo Único – A cobrança das anuidades dos associados da SPAMDE será de responsabilidade da Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte, que repassará à SPAMDE a proporcionalidade determinada pela Sociedade Brasileira, de acordo com deliberação de sua Diretoria, relativa às anuidades dos associados da SPAMDE.

Artigo 19 – Estão isentos do pagamento da anuidade da SPAMDE os associados Correspondentes.

SEÇÃO IV – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 20 – São direitos dos Associados Efetivos, Provisórios, Honorários e Eméritos:

- a) Participar das iniciativas promovidas pela SPAMDE.

b) Votar e ser votado para os cargos eletivos da SPAMDE.

c) Participar e votar nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

d) Representar a SPAMDE em Congressos Nacionais e Internacionais por delegação de poderes da SPAMDE.

e) Propor à Diretoria a admissão de novos associados.

f) Propor à Assembléia Geral a admissão de Associados Honorários.

g) Apresentar sugestões que julguem de interesse para a SPAMDE.

h) Convidar pessoas de sua relação para participar das iniciativas promovidas pela SPAMDE.

i) Recorrer das penalidades que lhes forem impostas pela diretoria no prazo de trinta dias a partir da data da comunicação da punição.

j) Pedir demissão da SPAMDE desde que esteja em dia com a Tesouraria e não esteja em cumprimento de qualquer penalidade, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação por meio de Carta simples ou email.

k) Apresentar reclamações por escrito à Diretoria, quando se julgar prejudicado em seus direitos de associados.

Artigo 21 – São direitos dos associados Correspondentes:

- a) Participar das iniciativas promovidas pela SPAMDE
 - b) Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, sem direito a voto.
 - c) Propor à Diretoria ou à Assembléia Geral a admissão de novos Associados.
 - d) Apresentar sugestões que julguem de interesse para a SPAMDE.
 - e) Convidar pessoas de suas relações para participar das iniciativas promovidas pela SPAMDE.
 - f) Recorrer das penalidades que lhes forem impostas pela diretoria no prazo de trinta dias a partir da data da comunicação da punição.



adas
o de

- g) Pedir demissão da SPAMDE, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação por meio de Carta simples ou email.
- h) Apresentar reclamações por escrito à Diretoria, quando se julgar prejudicado em seus direitos de associados.

SEÇÃO V – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 22 – São deveres dos Associados Efetivos, Provisórios, Honorários e Eméritos:

- a) Conhecer e cumprir as disposições do presente Estatuto.
- b) Acatar as deliberações dos poderes da SPAMDE.
- c) Proceder sempre de acordo com as normas de Ética e da Moral.
- d) Zelar pela conservação dos bens da SPAMDE.
- e) Saldar exata e pontualmente os compromissos de pagamento das taxas regulamentares da SPAMDE.
- f) Aceitar os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, desempenhando-os com zelo e dedicação e só podendo recusá-los por motivos ponderáveis.
- g) Comunicar à Secretaria a mudança do endereço residencial e profissional.
- h) Promover a divulgação das atividades patrocinadas pela SPAMDE.
- i) Indenizar a SPAMDE por danos a ela causados.
- j) Comparecer às Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias de conformidade com as disposições do presente Estatuto.
- k) Prestigiar as iniciativas da SPAMDE.
- l) Prestar informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos poderes da SPAMDE.

Artigo 23 – São deveres dos associados Correspondentes:

- a) Conhecer e cumprir as disposições do presente Estatuto.
- b) Acatar as deliberações dos poderes da SPAMDE.
- c) Proceder sempre de acordo com as normas da Ética e da Moral.
- d) Zelar pela conservação dos bens da SPAMDE.
- e) Comunicar à Secretaria a mudança de endereço residencial e profissional.
- f) Promover a divulgação das atividades patrocinadas pela SPAMDE.
- g) Indenizar a SPAMDE pelos danos a ela causados.
- h) Prestigiar as iniciativas da SPAMDE.
- i) Prestar informações ou esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos poderes da SPAMDE.

Artigo 24 – Os associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações que a SPAMDE vier a assumir, devendo, entretanto, enquadrarem-se nas exigências contidas em convênios, contratos, acordos ou protocolos firmados ou a serem firmados pela SPAMDE com outras entidades oficiais, oficializadas ou privadas.

SEÇÃO VI – DAS PENALIDADES

Artigo 25 – O associado que infringir as disposições do presente Estatuto, as resoluções das Assembléias Gerais ou as normas prescritas pela Diretoria da SPAMDE, torna-se passível das seguintes punições:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Suspensão
- c) Eliminação

18 NOV
2015

PROTÓCOLOS - MICROFILME

0015766

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

X

Artigo 26 – Caberá a advertência, verbal ou escrita, conforme a maior ou menor gravidade da infração, aplicada pelo Presidente, após julgamento pela Diretoria da SPAMDE, sempre que à infração não for aplicada outra penalidade.

Artigo 27 – Caberá a penalidade de suspensão, não superior a seis meses, aplicada pelo Presidente, após julgamento efetuado pela Diretoria da SPAMDE, ao associado que:

- a) Reincidir em infração já punida com advertência verbal ou escrita.
- b) Promover discórdia entre os associados.
- c) Prestar ou endossar informações inverídicas à SPAMDE.
- d) Atentar contra o conceito público da SPAMDE por ação ou omissão.
- e) Praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente durante as atividades promovidas pela SPAMDE.
- f) Desrespeitar qualquer membro dos poderes da SPAMDE.

Parágrafo 1º - A Pena de suspensão priva o associado de todos os seus direitos, obrigando-o, no entanto, ao cumprimento de todos os deveres, com exceção dos itens F) e J).

Parágrafo 2º - A pena se Suspensão será aplicada dentro de seus limites, atendendo-se à gravidade de falta cometida e às circunstâncias agravantes e atenuantes.

Artigo 28 – Caberá a pena de eliminação, aplicada pelo Presidente, após julgamento efetuado pela Diretoria da SPAMDE, ao associado que deixar de recolher à Tesouraria da Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte as anuidades por dois períodos consecutivos, não solvendo o referido débito no prazo de trinta dias a contar da notificação escrita.

Parágrafo Único – Em caso de eliminação em virtude de falta de pagamento das anuidades, o associado poderá ser readmitido após saldar seu débito em atraso.

Artigo 29 – Caberá a pena de eliminação em caráter definitivo, aplicada pelo Presidente, após julgamento efetuado pela Diretoria, ao associado que:

- a) Reincidir em infrações já punidas com pena de suspensão que, por sua natureza e reiteração, o tornem inidôneo para permanecer no quadro social da SPAMDE.
- b) Atentar contra a moralidade social ou contra os superiores interesses da SPAMDE.
- c) Promover a desarmonia da SPAMDE ou procurar reduzir seu quadro social.
- d) Tiver sido admitido por falsas informações.
- e) Tiver sido suspenso por três vezes.
- f) Desviar ou extraviar, com dolo, os haveres da SPAMDE.
- g) For condenado por sentença passada em julgamento por prática de delito infamante.
- h) Tiver seu diploma médico cassado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Artigo 30 – As penalidades serão comunicadas aos associados mediante notificação escrita, assinada pelo Presidente, no prazo de dez dias após o julgamento.

Artigo 31 – O associado punido terá o direito a defesa, mediante solicitação escrita, no prazo de trinta dias a contar da data da notificação, endereçado ao Presidente, que convocará uma Comissão de Julgamento composta por um membro da Diretoria, por ele indicado, pelo Diretor de Defesa Profissional, por um membro do Conselho Técnico

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



Científico e Fiscal escolhido por seus pares, por um membro do Conselho Consultivo escolhido por seus pares e por um associado com mais de cinco anos de associado, indicado pela Diretoria.

Artigo 32 – À comissão de julgamento caberá concluir o inquérito no prazo de trinta dias, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, sendo concedidos mais trinta dias, após os quais deverá ser dado o parecer final.

Parágrafo Único – Ao parecer final da Comissão de Julgamento caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária de Associados, especialmente convocada para esse fim, com decisão fundamentada pela maioria dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária.

SEÇÃO VII – DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Parágrafo 1º- Os associados efetivos e aspirantes que deixarem de pagar as contribuições previstas no presente estatuto, por um período igual ou superior a dois anos consecutivos ou cinco anos alternados, terão exclusão automática.

Parágrafo 2º- Os associados de qualquer categoria que forem condenados pela justiça comum ou pelos Conselhos Regionais ou Federal de Medicina ou que atentarem contra a reputação ou patrimônio da SPAMDE terão sua exclusão solicitada por qualquer sócio em gozo de seus direitos, mediante denúncia encaminhada ao Conselho Diretor, a quem caberá o julgamento em primeira instância, assegurando-se ao denunciado o exercício do direito de defesa. Cabendo recurso com efeito suspensivo, no prazo de trinta dias, ao Conselho Consultivo, ao qual caberá a decisão em instância final.

Parágrafo 3º- A readmissão do associado incluso no parágrafo 1º desta seção, fica condicionada ao pagamento dos débitos referentes aos anos devidos, acrescidos de correção monetária, quando houver.

CAPÍTULO IV – DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 33 – São órgãos da SPAMDE:

- I – A Assembléia Geral
- II – A Diretoria
- III – O Conselho Técnico - Científico e Fiscal
- IV – O Conselho Consultivo

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 34 – A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição constituir-se-á dos associados Efetivos, Provisórios, Honorários, Eméritos e Correspondentes, que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos Estatutários.

Artigo 35 – Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger os Diretores e os Membros do Conselho Técnico - Científico e Fiscal;
- II – destituir os Diretores e os Membros do Conselho Técnico - Científico e Fiscal;
- III – alterar o estatuto;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permituar imóveis;

18 NOV 2015
REGISTRO
PROVISÓRIAS
HONORÁRIOS
EMÉRITOS
CORRESPONDENTES
645763

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

- V – aprovar o regimento interno;
- VI – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 75;
- VII – aprovar as contas;

Artigo 36 – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois anos, nos pares, para:

- I – apreciar o Relatório da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Técnico – Científico e Fiscal;
- III – realiza as eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Técnico – Científico e Fiscal, coincidindo obrigatoriamente com a realização do Congresso Paulista de Medicina do Exercício e do Esporte;
- IV – Extraordinariamente quando convocada na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 37 – A Assembléia Geral convocada pelo Presidente por solicitação:

- I – Da Diretoria, devendo a Assembléia Geral se realizar no Máximo em trinta dias.
- II – De mais de 1/5 dos associados com direito a voto, em dia com as contribuições devidas à SPAMDE, mediante solicitação escrita e assinada pelos associados, devendo a Assembléia realizar-se no máximo em trinta dias.

Artigo 38 – A Assembléia Geral será convocada por edital publicado no site da Associação Paulista de Medicina do Exercício e do Esporte, ou da Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte ou ainda em jornal ou publicação dos órgãos representativos dos médicos e que circule no estado de São Paulo, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo Único – Do edital constará a Ordem do Dia, bem como o aviso de que em segunda convocação a Assembléia Geral se realizara tanta minutos após o horário marcado para a primeira convocação, só podendo ser deliberado sobre a matéria constante na Ordem do Dia.

Artigo 39 – A Assembléia Geral em primeira convocação realizar-se-á com a presença mínima de 50% dos associados com direito a voto, quites com as contribuições devidas à SPAMDE, constatado mediante assinatura em livro próprio e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Artigo 40 – A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente da SPAMDE ou seu substituto legal, que em seguida passará a PRESIDÊNCIA dos Trabalhos a um membro escolhido pela Assembléia Geral, cabendo a este o direito de designar os membros auxiliares.

Artigo 41 – Quando houver eleições, a Assembléia Geral reger-se-á pelas seguintes normas:

Parágrafo 1º - O Presidente dos Trabalhos, eleito pela Assembléia Geral, convocará dois associados para escrutinadores e um associado para Secretário.

Parágrafo 2º - O voto poderá ser exercido por procuração individual, com firma reconhecida, desde que o associado esteja em pleno gozo de seus direitos de voto, devendo a procuração ser encaminhada ao Presidente dos Trabalhos da Assembléia

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Geral, antes do inicio da votação, para que seja procedida a chamada, consoante a ordem das assinaturas no livro próprio.

Parágrafo 3º - A votação poderá ser secreta ou aberta, conforme desejo expresso pela Assembléia Geral, podendo ser feita por aclamação.

Parágrafo 4º - A chamada para a votação, quando couber, deverá ser feita consoante a ordem das assinaturas, constante em livro próprio.

Parágrafo 5º - Nenhum assunto estranho à Ordem do Dia poderá ser debatido ou decidido.

Parágrafo 6º - Qualquer irregularidade constatada e comprovada pela Assembléia Geral, anulará a eleição na sua totalidade.

Parágrafo 7º - As inscrições para as eleições deverão ser feitas por chapas, com a antecedência mínima de cinco dias, através de documento endereçado ao Presidente da SPAMDE, devendo constar o nome completo do associado e o retrospectivo cargo, não podendo haver inscrição de chapas incompletas, considerando-se como uma chapa os oito cargos da Diretoria e os cinco cargos do Conselho Técnico-Científico e Fiscal.

Parágrafo 8º - Poderão ser eleitos ausentes à Assembléia Geral, desde que em gozo de seus direitos de voto e mediante autorização escrita e expressa para tal fim, endereçada à Mesa dos Trabalhos.

Parágrafo 9º - A apuração dos votos deverá ser realizada logo após o término da votação, sendo a seguir empossados os associados eleitos.

Parágrafo 10º - É condição de elegibilidade para os cargos de Presidente, Primeiro Vice Presidente, Secretario Geral, Tesoureiro Geral e Diretor de Defesa Profissional estar em gozo dos direitos de associado há mais de cinco anos.

Parágrafo 11º - A Assembléia Geral de eleição da Diretoria e do Conselho Técnico Científico e Fiscal terá a duração fixada em duas horas.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Artigo 42 – A SPAMDE será administrada por uma Diretoria composta por oito membros, eleitos especificamente para os seguintes cargos:

- I – Presidente
- II – Primeiro Vice Presidente
- III – Segundo Vice Presidente
- IV – Secretario Geral
- V – Primeiro Secretario
- VI – Tesoureiro Geral
- VII – Primeiro Tesoureiro
- VIII – Diretor de Defesa Profissional

Parágrafo 1º - O mandato de cada Diretoria é de dois anos, sendo a eleição realizada durante a realização dos Congressos Paulistas de Medicina do Exercício e do Esporte, a serem realizados nos anos pares.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

18 NOV 2015
PROJETO • MATERIAIS
4º REGISTRO
REGISTRO DE DOCUMENTOS
645763

Parágrafo 2º - A reeleição para o cargo de Presidente em períodos sucessivos só será permitida uma vez.

Parágrafo 3º - A reeleição para os demais cargos é permitida.

Artigo 43 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de seu substituto legal.

Artigo 44 – As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 45 – É vedada a participação dos demais associados nas reuniões da Diretoria, salvo quando convidados, convocados ou autorizados pelo Presidente, não tendo direito a voto.

Artigo 46 – É passível de perda de mandato qualquer membro da Diretoria que, sem motivo justificado, deixar de exercer suas funções por sessenta dias ou faltar a quatro reuniões consecutivas.

Artigo 47 – O Diretor que eventualmente se demitir, deverá continuar no cargo por trinta dias, aguardando substituição.

Artigo 48 – Em caso de ser declarado vago qualquer cargo da Diretoria, em virtude de renúncia, eliminação ou morte, assumirá seu substituto imediato, no caso de Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro Geral.

Parágrafo 1º - Em caso de ser declarado vago o cargo de Primeiro Vice Presidente, responderá por ele até o final do mandato o Segundo Vice Presidente.

Parágrafo 2º - Em caso de ser declarado vago o cargo de Secretário Geral, responderá por ele até o final do mandato o Primeiro Secretário.

Parágrafo 3º - Em caso de ser declarado vago o cargo de Tesoureiro Geral, responderá por ele até o final do mandato o Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo 4º - Em caso de ser declarado vago o cargo de Diretor de Defesa Profissional, responderá por ele até o final do mandato, um associado com mais de cinco anos de filiação à SPAMDE, indicado pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo 5º - Em caso de serem declarados vagos dois cargos de Secretaria e de Tesouraria, assumirá até o final do mandato um associado com mais de cinco anos de filiação à SPAMDE, indicado pela Diretoria.

Parágrafo 6º - Em caso de serem declarados vagos os cargos de Presidente, Primeiro Vice Presidente e Segundo Vice Presidente, deverá assumir a Presidência, em primeiro lugar, o Secretário Geral e em caso de impedimento, o Tesoureiro Geral, que cumprirá o mandato até o final, cumulando as duas funções.

Artigo 49 – Compete á Diretoria:

I – Administrar a SPAMDE

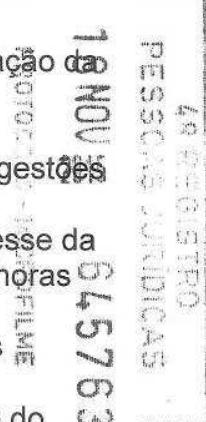
PRENOTADO
4º RCPJ-SP

- II – Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, os Regimes Internos e as Resoluções da Assembléia Geral e dos demais órgãos da SPAMDE.
- III – Prestar contas da Receita e Despesa aos associados ao final do mandato, devidamente aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico e Fiscal, apresentando Relatório e Balanço durante a Assembléia Geral de eleição da Diretoria e do Conselho Técnico-Científico e Fiscal, ou sempre que solicitado pela Assembléia Geral.
- IV – Enviar ao conselho Técnico-Científico e Fiscal relatório financeiro para exame e aprovação sempre que solicitado.
- V – Propor à Assembléia Geral a concessão de título de associado Honorário.
- VI – Conceder o título de Associado Emérito, de acordo com o Parágrafo 4º do Artigo 13.
- VII – Admitir associados Efetivos, Provisórios e Correspondentes.
- VIII – Readmitir associados de conformidade com o Parágrafo único do Artigo 28.
- IX – Solicitar estudos, projetos ou pareceres ao Conselho Técnico-Científico e Fiscal.
- X – Decidir sobre a concessão de licença aos Diretores, por prazo não superior a cento e vinte dias, ultrapassando o qual o cargo será considerado vago.
- XI – Aplicar, através do Presidente, as penalidades previstas pelo presente estatuto.
- XII – Aprovar os programas de festividades, reuniões de caráter científico ou cultural, cursos, congressos ou qualquer outra atividade que se enquadre dentro dos objetivos da SPAMDE.
- XIII – Zelar pelas relações públicas da SPAMDE, promovendo o bom conceito da mesma.
- XIV – Decidir sobre delegações ou delegados que representem a SPAMDE.
- XV – Manter cordiais relações com a Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte e com as Associações regionais relacionadas com sua finalidade.
- XVI – Instituir prêmios e concursos que se enquadrem dentro dos objetivos da SPAMDE.
- XVII – Deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais.
- XVIII – Elaborar a reforma ou modificação do Estatuto, submetendo-as à aprovação da Assembléia Geral.
- XIX – Aprovar Regimentos Internos.
- XX – Receber e encaminhar aos respectivos órgãos os recursos, apelações, sugestões e solicitações dos associados.
- XXI – Reunir-se, quando necessário, a fim de deliberar sobre assuntos de interesse da SPAMDE, sendo seus membros convocados com, pelo menos, setenta e duas horas de antecedência.
- XXII – As decisões da Diretoria só serão válidas quando estiverem presentes às reuniões um mínimo de quatro Diretores, estando incluído entre estes, obrigatoriamente, o presidente ou seu substituto legal, em caso de impedimento do Presidente.
- XXIII – Indicar três membros para constituir a Comissão de Julgamento conforme o Artigo 31.
- XXIV – Indicar e aprovar a Comissão Organizadora dos Congressos Paulistas de Medicina do Exercício e do Esporte, a serem realizadas a cada dois anos, nos anos pares.

Artigo 50 – Compete ao Presidente:

- I – Representar a SPAMDE em juízo ou fora dele.
- II – Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e os demais documentos legais da SPAMDE.
- III – Convocar e Presidir as reuniões de Diretoria, convocar e instalar as Assembléias Gerais e as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



- IV – Assinar o expediente da SPAMDE ou delegar poderes ao Secretario Geral para que o faça.
- V – Exercer a Direção geral da SPAMDE adotando as medidas adequadas ao eficiente entrosamento dos diversos setores administrativos.
- VI – Autorizar publicações em nome da SPAMDE, seja qual for o meio de divulgação.
- VII – Prestar informações solicitadas à Diretoria pela Assembléia Geral, pelo Conselho Técnico – Científico e pelo Conselho Consultivo.
- VIII – Assinar documentos que importem em obrigações para a SPAMDE, juntamente com o Diretor em cuja área de competência esteja compreendido o fato.
- IX – Rubricar os livros de atas e os da Tesouraria.
- X – Aplicar as penalidades impostas, de acordo com o presente estatuto.
- XI – Admitir ou demitir empregados ou autorizar trabalhos por tarefa;
- XII - Desempatar, com seu voto de qualidade, as votações.
- XIII – Apresentar plano de trabalho para o período que durar o seu mandato.
- XIV – Assumir em nome da SPAMDE compromissos posteriores ao período de seu mandato quando aprovado pelo Conselho Técnico-Científico e Fiscal.
- XV – Assinar a prestação de contas e relatórios da Diretoria da SPAMDE.
- XVI – Entender-se com os Poderes Públicos e outras instituições, visando os objetivos da SPAMDE.
- XVII – Nomear comissões para estudos de interesse da SPAMDE.
- XVIII – Convocar Comissões de Julgamento, de acordo com o Artigo 31.
- XIX – Indicar três dos membros da Comissão de julgamento de acordo com o Artigo 31.
- XX – Assinar os diplomas e certificados conferidos pela SPAMDE.
- XXI – Assinar, juntamente com o SecretarioGeral as atas das reuniões de Diretoria.
- XXII – Assinar juntamente com o Tesoureiro Geral as retiradas de dinheiro, ordens de pagamento, cheques, etc. e tudo que se refira ao movimento de dinheiro da SPAMDE.
- XXIII – Delegar poderes em assuntos de sua competência a outros Diretores.
- XXIV – Dar posse a novos membros da Diretoria e do Conselho Técnico – Científico e Fiscal.

Artigo 51 – Compete ao Primeiro Vice Presidente:

- I – Auxiliar e respeitar o Presidente sempre que seu concurso for solicitado.
- II – Substituir o Presidente quando de suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe então todas as atribuições do Artigo 49.
- III – Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término.
- IV – Participar da Comissão de Julgamento, quando indicado pelo Presidente.

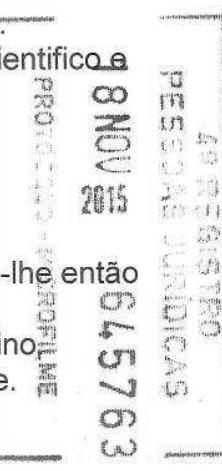
Artigo 52 – Compete ao Segundo Presidente:

- I – Auxiliar e representar o Presidente sempre que seu concurso for solicitado.
- II – Substituir o Primeiro Vice Presidente quando de suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe então todas as atribuições do Artigo 51.
- III – Participar da Comissão de Julgamento quando indicado pelo Presidente.

Artigo 53 – Compete ao Secretário Geral:

- I – Secretariar e redigir as atas de reuniões da Diretoria e as atas das sessões, das Assembléias Gerais, quando para isso for indicado, mantendo sob sua guarda os livros, arquivos e fichário social.
- II – Encarregar-se da correspondência sob a supervisão do Presidente.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



- III – Fornecer ao Presidente, quando solicitado, os elementos necessários para a elaboração dos relatórios da Diretoria.
 - IV – Expedir convites para as reuniões e solenidades da SPAMDE, bem como notas informativas à imprensa.
 - V – Auxiliar o Presidente no Trabalho de Representação da SPAMDE.
 - VI – participar da Comissão de Julgamento quando indicado pelo Presidente.
 - VII – Rubricar com o Presidente os livros de atas da SPAMDE.
 - VIII – Manter atualizados os dados referentes aos associados da SPAMDE, bem como nomes e endereços dos mesmos.
 - IX – Encaminhar à Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte relação atualizada dos associados e respectivos endereços para que sejam emitidos os boletos para pagamento das anuidades.
 - X – Substituir o Presidente quando declarados vagos os cargos de Presidente, Primeiro Vice Presidente e Segundo Vice Presidente, de acordo com o Parágrafo 6º do Artigo 46, cabendo-lhe então todas as atribuições do Artigo 50.
 - XI – Tomar as providencias necessárias para a impressão de diplomas, certificados e impressos administrativos e especiais da SPAMDE.
 - XII – Providenciar a impressão de Boletins, Revistas ou similares mediante aprovação da Diretoria.
 - XIII – Organizar a Biblioteca da SPAMDE.
 - XIV – Assinar, juntamente com o Presidente Diplomas e Certificados conferidos pela SPAMDE.

Artigo 54 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Auxiliar o Secretário Geral sempre que o seu concurso for solicitado.
 - II – Participar da Comissão de Julgamento quando indicado pelo Presidente.
 - III – Substituir o Secretário Geral quando de suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe então todas as atribuições do Artigo 53.

Artigo 55 – Compete ao Tesoureiro Geral:

- I – Manter relacionamento com a Tesouraria da Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte no que se refere à remessa da quota parte da anuidade arrecadada por ela é que se refere aos associados da SPAMDE.
 - II – Proceder à arrecadação extraordinária diretamente ou por intermédio de procuradores ou tarefeiros sob sua responsabilidade, depositando os saldos em conta bancária, bem como fazer as retiradas necessárias aos pagamentos e às obrigações da SPAMDE.
 - III – Assinar juntamente com o Presidente, as retiradas de dinheiro, ordens de pagamentos, cheques e outros documentos que se destinem à movimentação do dinheiro da SPAMDE.
 - IV – Assinar juntamente com o Presidente a prestação de contas de receita e despesa da SPAMDE.
 - V – Rubricar com o Presidente os livros da Tesouraria.
 - VI – Participar da Comissão de Julgamento quando indicado pelo Presidente.
 - VII – Fornecer ao Presidente, quando solicitado, os elementos necessários para a elaboração do relatório da Diretoria.
 - VIII – Manter sob sua guarda os livros da tesouraria, bem como todos os documentos contábeis comprobatórios de despesas e receitas da SPAMDE.
 - IX – Providenciar os pagamentos dos compromissos financeiros da SPAMDE.
 - X – Adquirir, quando aprovado pela Diretoria, material necessário aos serviços da SPAMDE.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

- XI – Manter sob sua guarda todos os bens móveis e imóveis da SPAMDE.
- XII – Fornecer semestralmente à Diretoria relatório financeiro que deverá ser encaminhado ao Conselho Técnico-Científico e Fiscal para exame e aprovação.
- XIII – Permitir que o Conselho Técnico-Científico e Fiscal vistorie semestralmente livros e documentos que estão sobre sua guarda.
- XIV – Substituir o Presidente quando declarados vagos os cargos de Presidente, Primeiro Vice Presidente e Segundo Vice Presidente, de acordo com o Parágrafo 6º do Artigo 47, cabendo-lhe então as atribuições do Artigo 50.
- XV – Manter contas bancárias em instituições financeiras oficiais e particulares, bem como fazer aplicações dos valores depositados, conforme orientação da Diretoria.

Artigo 56 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Auxiliar o Tesoureiro Geral sempre que o seu concurso for solicitado.
- II – Participar da Comissão de Julgamento quando indicado pelo Presidente.
- III – Substituir o Tesoureiro Geral quando de suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe então todas as atribuições do Artigo 55.

Artigo 57 – Compete ao Diretor de Defesa Profissional:

- I – Analisar e opinar quanto aos assuntos relativos aos direitos dos profissionais especializados em Medicina do Exercício e do Esporte.
- II – Emitir pareceres relativos à defesa profissional quando solicitado pelo Presidente da SPAMDE.
- III – Participar obrigatoriamente da Comissão de julgamento sendo indicado pelo Presidente.
- IV – Manter relacionamento com os Diretores de Defesa Profissional da Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte, da Associação Médica Brasileira e suas filiadas e da Associação Paulista de Medicina e suas filiadas.
- V – Representar a SPAMDE, por delegação do Presidente, como representante do Departamento de Medicina do Exercício e do Esporte da Associação Paulista de Medicina, nas reuniões para as quais forem solicitadas a presença dos Diretores de Defesa Profissional dos Departamentos Científicos, para análise de assuntos de interesse dos médicos.
- VI – Fornecer à Diretoria, através de encaminhamento ao Presidente, relatórios de sua participação em reuniões referentes à Defesa Profissional das quais participar.

SEÇÃO III – DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO E FISCAL

Artigo 58 – O Conselho Técnico-Científico e Fiscal compor-se-á de cinco associados efetivos da SPAMDE. Gozando de seus direitos de associado há mais de cinco anos, sendo três Titulares, um Primeiro Suplente e um Segundo Suplente, todos eleitos em Assembléia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo único – O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico e Fiscal será de dois anos e deverá coincidir obrigatoriamente com o mandato da Diretoria e do Conselho Consultivo da SPAMDE.

Artigo 59 – É vedado aos membros do Técnico-Científico e Fiscal participar simultaneamente de qualquer cargo da Diretoria da SPAMDE.

Artigo 60 – O Conselho Técnico-Científico e Fiscal só poderá se manifestar através de pelo menos três de seus membros.

18 NOV 2015
15763
PREGONEROS
CONSULTIVO
SPAMDE

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



Artigo 61 – Cabe aos membros do Conselho Técnico-Científico e Fiscal:

- I – Reunir-se sempre que a Diretoria solicitar estudo ou parecer sobre assunto científico, de caráter administrativo ou fiscal.
- II – Propor à Diretoria a organização de festividades, reuniões de caráter científico ou cultural, cursos, congressos ou qualquer outra atividade que se enquadre dentro dos objetivos da SPAMDE.
- III – Indicar um de seus membros para participar da Comissão de julgamento quando solicitado pelo Presidente.
- IV – Programar e organizar as atividades previstas no item II do presente Artigo, quando aprovadas pela Diretoria, podendo para tal desempenho, nomear Comissões de Associados da SPAMDE para melhor desenvolvimento dos trabalhos.
- V – Examinar e vistar semestralmente os livros, documentos e balancetes da SPAMDE, emitindo parecer a respeito, tendo para isso um prazo de trinta dias a partir do encaminhamento feito pela Diretoria.
- VI – Comunicar ao Presidente qualquer fato em que tenha havido violação da Lei, do Estatuto ou de qualquer documento legal, sugerindo as providências a serem tomadas.
- VII – Manter sob sua guarda documentos e livros de registros de reuniões.
- VIII – Compor, juntamente com a Diretoria, a Comissão Científica dos Congressos Paulistas de Medicina do Exercício e do Esporte.

Artigo 62 - A reeleição para o Conselho Técnico-Científico e Fiscal é permitida.

Artigo 63 – O Conselho Técnico-Científico e Fiscal reger-se-á por Regimento Interno aprovado pela Diretoria da SPAMDE.

Artigo 64 – Em caso de ser declarado vago um cargo do Conselho Técnico-Científico e Fiscal, por renúncia, eliminação ou morte, proceder-se-á da seguinte forma:

- I – Dar-se-á posse ao Primeiro Suplente como membro Titular.
- II – Sendo declarado vago outro cargo, dar-se-á posse ao Segundo Suplente.
- III – Sendo declarados vagos mais cargos, o conselho Técnico-Científico e Fiscal completará o mandato desde que haja três membros Titulares. Em caso de número insuficiente de membros, caberá ao Conselho Consultivo nomear um de seus membros para completar o mandato, sempre mantendo um mínimo de três membros.

Artigo 65 – Toda a correspondência externa à SPAMDE, feita pelo Conselho Técnico-Científico e Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser assinada pelo Presidente.

Artigo 66 – O Conselho Técnico-Científico e Fiscal deverá se reunir obrigatoriamente a cada seis meses, podendo reunir-se extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo único – O Conselho Técnico-Científico e Fiscal deverá comunicar ao Presidente a data de suas reuniões com antecedência de setenta e duas horas.

Artigo 67 – É permitida a presença do Presidente ou seu substituto legal às reuniões do Conselho Técnico-Científico e Fiscal, podendo emitir pareceres quando julgado necessário pelos membros do Conselho Técnico-Científico e Fiscal, porém sem direito a voto.

Artigo 68 – É vedada a participação dos demais associados e diretores às reuniões do Conselho Técnico-Científico e Fiscal, salvo quando convidados, autorizados ou convocados para tal fim.

18 NOV 2015
PROJETOS
PROMOCIONAIS
0457600
SPAMDE
PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Artigo 69 – o Conselho Técnico-Científico e Fiscal poderá, quando necessário, solicitar esclarecimentos da Diretoria quanto a assuntos científicos e fiscais para poder elaborar seus pareceres.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 70 – O Conselho Consultivo constituir-se-á dos ex Presidentes da SPAMDE.

Artigo 71 – É permitido a qualquer membro do Conselho Consultivo fazer parte simultaneamente de qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Técnico-Científico e Fiscal.

Artigo 72 – Cabe aos membros do Conselho Consultivo:

- I – Assessorar a Diretoria e o Conselho Técnico-Científico e Fiscal, quando solicitado.
- II – Indicar um de seus membros para a Comissão de Julgamento, quando solicitado pelo Presidente.
- III – Participar da elaboração da grade científica dos Congressos Paulistas de Medicina do Exercício e do Esporte.
- IV – Representar a SPAMDE por delegação de poderes de seu Presidente.
- V – Indicar um de seus membros para constituir o Conselho Técnico-Científico e Fiscal de acordo com o item III do artigo 64.
- VI – Indicar um associado da SPAMDE para substituir o Diretor de Defesa Profissional de acordo com o Parágrafo 4º do Artigo 48.

CAPITULO V – DA CONCESSÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA DE MEDICINA DO EXERCÍCIO E DO ESPORTE

Artigo 73 – O médico interessado em obter o Título de Especialista em Medicina do Exercício e do Esporte pela Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte e pela Associação Médica Brasileira, deverá obedecer aos requisitos do Edital para Concessão do Título de Especialista publicado no site da Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte, de acordo com regulamentação específica.

18/10/2015
2015

Artigo 74 – Todas as providencias relacionadas à concessão do Título de Especialista em Medicina do Esporte serão de responsabilidade da Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte.

CAPITULO VI – DO PATRIMONIO

Artigo 75 – O patrimônio da SPAMDE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da Dívida Pública.

Artigo 76 – A SPAMDE só será extinta e dissolvida por deliberação unânime de Assembléia Geral especificamente convocada para tal fim, em que estejam presentes pelo menos dois terços de seus associados com direito a voto.

Artigo 77 – No caso de dissolução da SPAMDE, o remanescente do seu patrimônio líquido social será destinado à SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DO EXERCÍCIO E DO ESPORTE.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

CAPITULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 78 – A prestação de contas da SPAMDE observará, no mínimo:

I – Os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

II – A Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da SPAMDE, incluindo as certidões negativas de débitos juntas ao INSS, ao FGTS e Trabalhistas, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPITULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 79 – Os Estatutos da SPAMDE poderão ser reformados, a qualquer tempo, por proposta da Diretoria ou por solicitação escrita da maioria simples dos associados com direito a voto em Assembléia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo Único – O Estatuto aprovado em Assembléia Geral deverá ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Artigo 80 – Todos os cargos da SPAMDE não são passíveis de remuneração ou concessão de comissões ou qualquer tipo de vantagem em dinheiro ou espécie.

Artigo 81 – A Diretoria da SPAMDE não poderá fazer contribuições em dinheiro ou bens para quaisquer fins estranhos aos objetivos da mesma.

Artigo 82 – É vedado aos associados o uso da SPAMDE para fins comerciais.

Artigo 83 – A SPAMDE poderá receber auxílio pecuniário ou equivalente de firmas comerciais, industriais ou similares, ou ainda de órgãos públicos Federais, Estaduais e municipais.

Artigo 84 – Toda correspondência que envolva responsabilidade da SPAMDE, deverá ser assinada pelo Presidente.

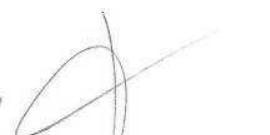
Parágrafo único – As correspondências da SPAMDE poderão ser assinadas simultaneamente pelo Presidente e por outros Diretores ou membros do Conselho Técnico-Científico e Fiscal ou Conselho Consultivo.

Artigo 85 – Após a aprovação do presente Estatuto, responderá pela SPAMDe a atual Diretoria, excetuando-se o cargo de Diretor de Defesa Profissional e os membros do Conselho Técnico-Científico, até o final do mandato, que terminará com a realização do Congresso Paulista de Medicina do Exercício e do Esporte a ser realizado no ano de 2012.

Parágrafo 1º - O Diretor de Defesa Profissional deverá ser indicado pela Diretoria para cumprimento do mandato que se encerrará em 2012.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Consultivo, por serem ex Presidentes da SPAMDE, passarão a exercer sua função a partir da aprovação do presente Estatuto.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



18 NOV 2015
PRESIDÊNCIA /
ESTATUTO /
645763

Cartório
de Mariana
Floriano 8
Autenticado
Floriano 8
Vital

Artigo 86 – O presente Estatuto entrará em vigor logo após a aprovação pela Assembléia Geral, revogados os anteriores, devendo ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Sequência de assinaturas da Diretoria da Associação Paulista de Medicina do Exercício e do Esporte, referente Estatuto aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17/outubro/2012.



Dr. Marcos Henrique Ferreira Laraya
Presidente



Dr. Heldio Fortunato Gaspar de Freitas
Secretário

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro
R\$ 148,88 Protocolado e prenotado sob o n. 334.569 em
R\$ 42,41 17/11/2015 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 21,80 sob o n. 645.763, em pessoa jurídica.
R\$ 7,92 Averbado à margem do registro n. 140/A
R\$ 10,19 São Paulo, 18 de novembro de 2015
R\$ 7,21
R\$ 2,97

Total R\$ 241,38
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Marco Aurélio Ribeiro
Substituto do Oficial

18 NOV
2015

PROT. N. 645763
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
JURÍDICAS

645763

21 notário
Rua Joaquim Floriano, 889 - Vila Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3076-1836
Reconheço, por semelhança, a firma des (1) HELDIO FORTUNATO GASPAR DE FREITAS,
em documento sem valor econômico, da fl.
São Paulo, 19 de maio de 2014
Em Teste da vez que. Cód. 1414343516272732394431-0443

PAUL HENRIQUE MARCIANO - Escrivente / Total R\$ 4,50
Selos(s): Selo(s): 1 Ata: 1077AA-77166
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

